

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a EducaSom - Associação de Artes e Cultura, no âmbito do seu projeto Casa do Xisto – A Arte para a (D) eficiência, sito na Rua dos Ougueiros, S/ nº, 4445-162 Alfena, representada pela Dra. Manuela Sousa, Diretora Técnica do Projeto Casa do Xisto, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Valongo, sita na Av. 5 de Outubro, nº 160, 4440-503 Valongo, representada pelo Dr. José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, como segundo outorgante, celebra-se o presente protocolo referente ao programa Experiência Socias Ativas, doravante designado por ESA, nos termos consignados nos documentos regulamentadores internos e que se rege pelas seguintes cláusulas:

### ART. 1º

#### (ÂMBITO)

O presente Protocolo de Colaboração pretende dar exequibilidade ao previsto no Plano de Ação da Casa do Xisto, mais concretamente na execução das fases do plano de vida dos participantes e respetivos planos de desenvolvimento individual, nomeadamente as ações previstas no Programa Experiências Socias Ativas (ESA).

O programa ESA compreende que, no âmbito da intervenção com os participantes CX + 18 Potenciar/Emprego, durante o processo do plano de desenvolvimento individual, todos devem vivenciar Experiências Socias Ativas (ESA), que promovem não só o desenvolvimento individual, mas também que permitem vivenciar experiências laborais diferenciadas permitindo ampliar o leque de possibilidades de inclusão social ativa profissional. A seleção dos espaços/empresas/organizações baseia-se nas potencialidades, preferências e identidade de cada participante. O programa será acompanhado por uma equipa técnica da Casa do Xisto, que diariamente irá a cada lugar de acolhimento deste programa, aferir e monitorizar o processo de integração do participante de forma a proceder aos ajustes necessários de ambas as partes em tempo real.

O presente protocolo define as condições para a implementação deste programa na sua relação de sinergia/parcerias com as instituições selecionadas.



## ART. 2º

### (OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO)

1- O programa Experiências Sociais Ativas compreende 3 fases com os seguintes objetivos

#### Adaptação

- Permitir aos participantes uma aproximação às diferentes realidades laborais, através de visitas experiências;
- Permitir ao tecido empresarial/entidades parceiras o contacto em atividade laboral com pessoas com deficiência;
- Reflexão conjunta (Casa do Xisto e instituições) sobre as necessidades e os ajustes a fazer para a promoção de igualdade de oportunidades na área laboral.

#### Implementação – Fase 1

- Permitir aos participantes desenvolver técnicas funcionais nas várias áreas laborais selecionadas;
- Trabalhar com a instituição e restantes colaboradores para a perfeita integração do participante;
- Aproximar os participantes daquilo que são as suas preferências, afinando cada vez mais o leque de atividades.

#### Implementação – Fase 2

- Desenvolver nos participantes técnicas funcionais via autonomização, na execução das tarefas afetas;
  - Aumentar o tempo de permanência nas instituições de forma gradual e confortável para todos/as;
  - Avaliação de todos os envolvidos de forma a selecionar a instituição/função onde irá decorrer o próximo programa.
2. As atividades deste programa incluem a sua preparação, execução e avaliação, de acordo com a programação estabelecida entre os técnicos da Casa do Xisto e os tutores designados pela instituição, respeitando as normas estabelecidas em cada instituição.

Cofinanciado por:

Investidor Social:

### ART. 3º

#### (COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO COOPERANTE/ PARCEIRA DO PROGRAMA ESA)

A instituição cooperante/parceira:

- 1- Fica isenta de conceder aos participantes qualquer espécie de remuneração pelo trabalho específico do ESA, assim como da responsabilidade do seguro de acidentes pessoais do participante e técnicos envolvidos;
- 2- Compromete-se, por princípio, a não atribuir aos participantes tarefas que não se adaptam às suas especificidades, ou não sejam adequadas ao programa em questão e grupo de experiências propostas;
- 3- Deve igualmente:
  - a) Facultar a entrada nas suas instalações do/s técnico/s da Casa do Xisto, como acompanhantes dos nossos participantes e como agentes facilitadores de todo o processo;
  - b) Nomear o responsável pelo acompanhamento do programa;
  - c) Definir com os técnicos da Casa do Xisto e com o gestor do programa um percurso de treino e aprendizagem que vise ampliar o conhecimento da entidade, funções e experiências diferenciadas;
  - d) Garantir a integração dos participantes na sua organização/instituição de acordo com as diretrizes internas;
  - e) Articular sempre que possível, com os técnicos da Casa do Xisto, para em tempo real se fazerem os ajustes necessários à boa integração do/s participante/s;
  - f) Emitir parecer sobre o programa no que respeita ao: (I) sentido para a instituição (II) potencialidades do programa para a instituição (III) fragilidades do programa para a instituição (IV) articulação entre as instituições e cumprimento do presente protocolo.
- 4- Possibilitará o registo de som e imagens das atividades realizadas pelos participantes, desde que:
  - O registo seja relevante para o processo de avaliação de todos os envolvidos e elaboração do relatório final;
  - As atividades a registar sejam as por si previamente autorizadas para a divulgação nas páginas oficiais do Facebook, de acordo com a prática comum de divulgação e trabalho na /com a comunidade civil;
  - Seja salvaguardado o disposto no art.º 5º do presente protocolo.

Cofinanciado por:

Investidor Social:

- 5- Compete ao acompanhante nomeado pela instituição apoiar diretamente os participantes durante o período definido e participar no processo de avaliação, elaborando uma informação sobre a implementação, expectativas e resultados do programa;

#### ART. 4º

##### (RESPONSABILIDADES DA EDUCASOM – PROJETO CASA DO XISTO /ESA / GESTOR E EQUIPA TÉCNICA)

- 1- A EducaSom, na pessoa da Diretora Técnica Manuela Sousa, do projeto Casa do Xisto, deve:
- Acordar com a instituição de cooperante/parceira as condições de integração dos participantes e a calendarização do programa;
  - Fornecer à entidade cooperante todas as informações necessárias a uma perfeita contextualização dos participantes e do programa;
  - Nomear a equipa técnica orientadora do programa;
  - Garantir uma orientação efetiva do programa e o acompanhamento regular/complementar com os participantes e com o acompanhante do programa designado pela instituição cooperante;
  - Apoiar os participantes e o acompanhante do programa designado pela instituição nas atividades previstas no plano de ação;
  - Atuar prontamente e em tempo real nos casos em que lhe sejam comunicados ou observados pela instituição de cooperante de quaisquer problemas ocorridos no decurso do programa.
- 2- A Educasom, na pessoa da Diretora Técnica Manuela Sousa, do projeto Casa do Xisto, garante aos acompanhantes nomeados pela instituição cooperante:
- A frequência gratuita de colóquios e encontros, organizados pela organização;
  - Prioridade nas ações de formação contínua a que possam ter acesso e que sirvam de complemento ao programa;
- 3- Compete à diretora Técnica da Casa do Xisto acompanhar a equipa técnica e os participantes e assegurar a articulação entre a EducaSom e a instituição cooperante, participar na análise e reflexão das atividades dos participantes durante o período definido e avaliar a sua prestação, nos termos do Regulamento do programa.

**ART.º 5º**

**(SIGILO)**

Os participantes e a equipa técnica da EducaSom no projeto Casa do Xisto, programa ESA, bem como os acompanhantes que, no âmbito do programa, tomem conhecimento de informações de natureza confidencial ou reservada, ficarão obrigados à conservação do sigilo sobre os mesmos.

**ART. 6º**

**(DIREITOS DOS PARTICIPANTES)**

São direitos dos participantes durante o seu período de frequência do programa:

- a) Não executar, regularmente, tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas ao respetivo Plano de Desenvolvimento Pessoal;
- b) Cumprir o horário de trabalho definido;
- c) Ter acompanhamento técnico especializado e pedagógico da equipa técnica e acompanhante designado, e atendimento, sempre que solicitado, em horários para tal definidos;
- d) Interromper ou suspender a sua participação no programa se a mesma não se revelar confortável e for reconhecida como uma mais-valia para o mesmo, ou seus familiares.

**ART. 7º**

**(DEVERES DOS PARTICIPANTES)**

São deveres dos participantes, durante o seu período de ação no programa:

- a) Ser assíduo e pontual no cumprimento dos horários definidos;
- b) Ter um comportamento correto, reconhecendo e respeitando os seus superiores hierárquicos e os seus colegas de trabalho;
- c) Cumprir as diretrizes fornecidas pelos seus orientadores ou pela instituição cooperante, na realização do programa, mobilizando os conhecimentos e os métodos adquiridos na componente de desenvolvimento individual, na capacitação e valorização;
- d) Respeitar as regras internas de funcionamento das instituições cooperantes/parceiras;
- e) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para sua utilização;
- f) Não fazer uso das informações, contactos, relações, trabalhos e estudos realizados, fora do respetivo programa, sem que para tal obtenha autorização expressa;
- g) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do regulamento do programa e outra regulamentação legal aplicável.

Cofinanciado por:

Investidor Social:



#### ART. 8º

##### (DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO)

- 1- À data do início do programa, os significativos (cuidadores formais ou informais) deverão subscrever, junto do primeiro outorgante, declaração de acordo com o modelo anexo, mediante a qual declaram tomar conhecimento dos respetivos direitos e deveres e aceitar e cumprir o presente protocolo.
- 2- De igual modo, os acompanhantes do programa, à data do início do período de cooperação, deverão subscrever declaração, mediante a qual declaram tomar conhecimento das suas competências e responsabilidades, bem como dos direitos e deveres dos participantes.

#### ART. 9º

##### (SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS)

O seguro de participante na Casa do Xisto, a que o participante tem direito, abrangerá o período de ação do programa, ficando, por isso, o segundo outorgante isento da responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele durante o referido período.

#### ART. 10º

##### (ENTRADA EM VIGOR)

O presente protocolo decorre no período ente 14 de junho e 27 de agosto de 2021, passando à próxima fase, se for vontade de ambas as partes, com a periodicidade de 8 horas/semana, podendo, se todas as partes assim acordarem no decorrer do processo, aumentar o número de horas/semana.

#### ART. 11º

##### (RESCISÃO DO PROTOCOLO)

Este protocolo poderá ser rescindido por qualquer dos outorgantes por mútuo acordo ou por denúncia unilateral, comunicada pela parte interessada à outra parte, por escrito, com antecedência de 15 dias em relação ao seu termo.

Cofinanciado por:

Investidor Social:

**ART. 12º**

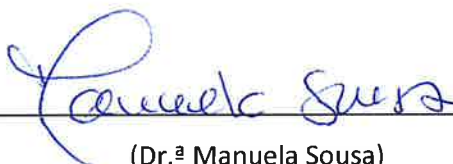
**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos de acordo com a legislação em vigor referente a esta matéria, constantes dos documentos internos de cada instituição.

Valongo, 14 de junho de 2021

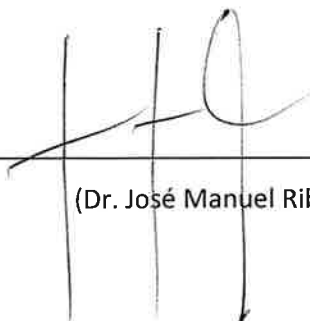
A Diretora Técnica do projeto Casa do Xisto

(Por delegação da Presidente da EducaSom- Associação de Artes e Cultura)



(Dr.ª Manuela Sousa)

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo



(Dr. José Manuel Ribeiro)

